

**ATUAÇÃO DOS YOUTUBERS MIRINS NA PERSPECTIVA DO  
TRABALHO MIRIM**

**CHILD YOUTUBERS PERFORMANCE FROM THE PERSPECTIVE OF  
CHILDREN'S WORK**

**Henrique Vicentino do Rosário**

Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Aimorés/MG, Brasil

E-mail: [hvicentino123@outlook.com](mailto:hvicentino123@outlook.com)

**André Luís Tonani de Oliveira**

Especialista em Direito Público pela UNIDERP, Campo Grande/MS;

Docente, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: [andre\\_tonani@hotmail.com](mailto:andre_tonani@hotmail.com)

**Guilherme Moraes Pesente**

Mestre em Ensino de Ciência e Tecnologia pela UTFPR, Campus Ponta

Grossa/PR;

Docente da Faculdade Alfa Unipac de Aimorés/MG, Brasil

E-mail: [gmpesente@gmail.com](mailto:gmpesente@gmail.com)

**Marcela Teixeira Viana**

Especialista em Direito Civil e Direito Público pela UNESC, ES.

Docente da Faculdade Alfa Unipac de Aimorés/MG, Brasil

E-mail: [marcelatviana@hotmail.com](mailto:marcelatviana@hotmail.com)

Recebido: 00/00/0000 – Aceito: 00/00/0000

**Resumo**

O presente artigo, está ligado a um novo prospecto de trabalho infantil, que é utilizado por meio da internet, ou seja, conhecidos como youtubers mirins. Sendo um tema que gera bastante discussão nessa nova modalidade. São crianças que estão ganhando muita visibilidade e gerando grande lucro em cima disso. Dessa maneira, se submetem a grandes e elevadas cargas horárias gravando conteúdo para as plataformas digitais como por exemplo o Youtube, e de certa forma expondo muito suas vidas de influencer digital. Isso está se tornando cada vez mais comum em muitas crianças que tem o sonho de começar a fazer vídeo muito em relação a idade e esquecem completamente como é ser de fato uma criança e viver da maneira certa como se deve viver, pois ficam muito presas a relação de trabalho e esquecem de brincar e ter o seu momento de lazer. Desta forma, chega ser de maneira preocupante a forma com que tratam esse tipo de labor, por se tratar de um trabalho infantil artístico, que podem trazer muitos riscos para as crianças pela maneira que são expostas em tão pouca idade. Com isso no Brasil, de fato, não tem uma lei que venha a garantir que esses “youtubers mirins”, tenham tarefas bem divididas para que não seja um peso para elas, para que tenha limitações. No que se refere a essa questão é mostrar que esse tipo de trabalho é sim uma forma de trabalho infantil e que deve ser levado com seriedade na criação de norma legislativa

para que a criança saia desse mundo digital e viva o mundo de maneira leve.

**Palavras-chaves:** Trabalho infantil; youtubers mirins; norma legislativa

## **Abstract**

This article is linked to a new prospectus on child labor, which is used via the internet, that is, known as child YouTubers. This is a topic that generates a lot of discussion in this new modality. These are children who are gaining a lot of visibility and generating great profit on top of that. In this way, they undertake long and high workloads recording content for digital platforms such as YouTube, and in a way exposing their lives as a digital influencer. This is becoming more and more common in many children who dream of starting to make videos because of their age and completely forget what it's like to actually be a child and live the right way they should live, as they get too caught up in work relationship and forget to play and have their leisure time. In this way, the way in which this type of work is treated is worrying, as it is artistic children's work, which can bring many risks to children due to the way they are exposed at such a young age. As a result, in Brazil, in fact, there is no law that guarantees that these "young YouTubers" have well-divided tasks so that it is not a burden for them, so that they have limitations. With regard to this issue, it is to show that this type of work is indeed a form of child labor and that it must be taken seriously in the creation of legislative standards so that the child can leave this digital world and experience the world in a light way.

**Key-Words:** Child labor; child youtubers; legislative norm

## **1. Introdução**

O presente artigo vem trazer um novo meio de trabalho infantil que está cada vez mais presente no meio entre crianças e adolescentes, denominado como youtubers mirins. Esse meio está ganhando cada vez mais nas plataformas online, tendo como principal fonte o Youtube, sendo criados muitos conteúdos com diversas ideias, para ganharem popularidade.

Com isso, esse novo tipo de prospecto de trabalho infantil contemporâneo pode vir a trazer alguns malefícios que são cruciais para uma criança, fazendo com que ela deixe muitas vezes de viver a vida e passe a ficar gravando vídeos para a plataforma, fora que isso faz com que limite o seu desenvolvimento, além de toda a exposição por causa de comerciais e podendo chegar afetar psicologicamente.

Além do mais, esse trabalho vai mais além, pois pode vir a infringir os direitos que a ela são exercidos. Por isso é essencial mostrar como o trabalho infantil influencia negativamente aos menores, a necessidade de ter leis que possam ajudar a essas crianças sobre esse trabalho infantil contemporâneo e suas dificuldades.

## **2. Revisão da Literatura**

### **2.1 - Conceitos e Dados Estatísticos**

O trabalho infantil conforme Brasil (2020), é definido como qualquer forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A proibição se estende aos menores de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos, insalubres ou incluídos na lista das piores formas de trabalho infantil. Esse tipo de trabalho pode fazer com que seja prejudicada no seu desenvolvimento, seja ele mental, físico, emocional e social e ainda infringe o direito que lhe é atribuído e esse trabalho tem em vários setores, como industrial, agricultura, doméstico e nos momentos mais atuais podendo citar os no meio digital e os youtubers mirins.

Para começar a ser discutido sobre o trabalho infantil no meio digital, é necessário falar do trabalho infantil primeiramente como um todo. O trabalho infantil é um tema que é assunto a muitos anos e que ocorre muito até nos tempos atuais, pois é considerado segundo Brasil Escola (2020), uma grave violação dos direitos humanos que impede o desenvolvimento saudável de crianças e adolescente. E com isso existem vários tipos de trabalho infantil ao redor do mundo, com cada um desses tipos vão fazer com traga malefícios aos menores.

Sucedese que, a realidade do trabalho infantil advém desde quando se registrou o primeiro relato da experiência social, ou seja, da sociedade. Obviamente, esse fato era normalizado e até mesmo institucionalizado pela família e a igreja através do pátrio poder familiar da época que perdurou por séculos. (Anúnciação, 2020).

Com base na Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo dados de 2020, existem 160 milhões de crianças e adolescentes que sofrem com o trabalho infantil e grande parte desse número ocorre em área de mais pobreza e desigualdade. Sendo esse número 97 milhões meninos e 63 milhões meninas e maioria trabalhava em áreas de alto risco, sendo colocado sua vida em perigo, sendo um total de 79 milhões.

Se tratando do trabalho infantil, tem citado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - (TJ-MG), Apelação Cível: AC 10026150029002001-MG: Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: 03/05/2016:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE MENOR DE 16 ANOS - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A Constituição Federal, em seus artigos 7º, XXXIII, e 227, § 3º, I, estabelece que a idade mínima para admissão ao trabalho é de 14 (quatorze) anos - Para que seja expedido alvará judicial de modo a autorizar que menor exerça atividade laborativa, é necessária a observância dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Não se tratando de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, bem como não sendo realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento do menor, ou que não permita a frequência escolar do mesmo, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a expedição do alvará - Recurso desprovido.

## **2.2 - O Trabalho Infantil Artístico dos Youtubers Mirins**

Nos tempos atuais está cada vez mais crescendo o número de crianças e adolescentes que passam tempo conectas aos celulares, principalmente em aplicativos como youtube. E hoje em dia está acontecendo muito de crianças terem a preferência de virarem youtubers ou influencers, pelo fato de serem chamadas a atenção por vídeos e anúncios e por receberem presentes de marcas baseado no que diz Fernanda (2023), os meninos fazem parte de 95% das pessoas entre 9 e 17 anos que acessam a internet no país. Além da informação, a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2023, mostrou, pela primeira vez, que o YouTube é a plataforma mais usada por quem tem de 9 a 12 anos (88%). A maioria assiste os vídeos pelo celular. Mas pode vir trazer malefícios em seu desenvolvimento se não for observado pelos pais ou responsáveis de maneira a fazer com que vire algo divertido e não uma profissão.

Para que a criança possa trabalhar com esse tipo de emprego deve seguir requisitos que são implementados, segundo Hartung (2020), coordenador do programa Criança e Consumo no que se refere aos youtubers mirins deve ser considerada trabalho infantil artístico ao ser identificada a produção de vídeos com regularidade, trocas comerciais ou monetização e a expectativa de performance da

criança. O trabalho infantil artístico é permitido pela legislação brasileira, mas somente após uma autorização judicial e a verificação de que essa atividade não irá interferir no desenvolvimento da criança ou adolescente, especialmente do ponto de vista psicológico e de sua evolução escolar. De acordo com a Lei 8.069/90 cumpre destacar em seu Art. 63 que, deverão ser obedecidos alguns princípios como a “garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; atividades compatíveis com o desenvolvimento do adolescente” e cumprir horário especial para o exercício das atividades. Já no Art. 67 da mesma lei, o trabalho é vedado nas situações em que seja “realizado em locais prejudiciais para a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social”, além de horários e locais que inviabilizem a frequência escolar.

No que se refere ao trabalho infantil artístico na legislação brasileira, a autorização judicial se dará por meio de alvará específico que será expedido pela Justiça da infância e da juventude, cumprindo destacar o Art. 149, II (Brasil, Lei 8.069/90) o seguinte: “Compete a autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou mediante a alvará a participação de crianças e adolescentes em espetáculos e ensaios e certames de beleza”. Tendo em vista em seu § 1º desta mesma lei que deve atender a todas as especificações.

Em todo o mundo apenas um país adotou uma lei visando buscar essa exploração aos menores em plataformas online, como por exemplo o youtube, sendo a França. “Em outubro de 2020, foi promulgada a lei n. 1.266, a fim de regulamentar a exploração comercial da imagem de menores de 16 anos em plataformas on-line” (GHILARDI, 2023). No que se refere como objetivo de suprir uma lacuna legislativa, tendo em vista que seja citado como trabalho infantil, os menores que fazer vídeos para o youtube.

“A lei 1.266, de 2020, visa a proteger, ainda, o direito à imagem e ao esquecimento das crianças e adolescentes, face ao cyberbullying que a exploração comercial de sua imagem na internet poderia provocar” (GHILARDI, 2023). Além do mais houve mudança no Código do Trabalho francês, visando colocar os menores de 16 anos que trabalham com qualquer meio de

comunicação, devem ter autorização administrativa individual e prévia. “Essa autorização deve incluir dentre outros requisitos e documentos, a autorização escrita dos representantes legais da criança ou adolescente menor de 16 anos e os maiores de 13 anos e menores de 16 anos devem consentir também por escrito com a realização da atividade (GHILARDI, 2023).

Cabe destacar que, no caso do trabalho infantil artístico, a responsabilidade de zelo aos direitos da criança ou adolescente que o desempenha deixa de ser apenas de sua família, passando também àqueles que o exploram comercialmente no caso dos youtubers mirins, as plataformas digitais e empresas anunciantes. E esse tipo de trabalho de infantil pode vir a trazer prejuízos no desenvolvimento da criança.

Em 2020 teve caso de Bel, uma garota de 13 anos que havia sinais de constrangimento ao gravar vídeos para a internet e obteve diversas denúncias sendo alegado maus tratos, exploração e constrangimento.

Em uma dessas plataformas, destinada a retratar a vida da garota Bel, de 13 anos, internautas chamaram atenção para supostos maus tratos que a adolescente recebia da mãe, conhecida como Fran, como fazer sua filha lamber uma mistura de bacalhau com leite, quebrar um ovo em sua cabeça ou dizer à menina que ela seria adotada. O canal tem mais de 7 milhões de inscritos.

Conforme no Estatuto da Criança e do Adolescente ainda é previsto no ART. 18 (Brasil, Lei nº 8.069/90): “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Também prevê a pena de seis meses a dois anos para quem “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.”

O Caso de Bel foi o primeiro caso do tipo de trabalho infantil a ganhar força nas mídias, pelo fato da exploração que os pais faziam com a garota para ganhar visualização e dinheiro, por isso deve ficar de olho nesse tipo de trabalho que está ganhando cada dia mais relevância.

Nessa perspectiva, diversas outras crianças e adolescentes que têm vivido num mundo digital, desempenhando desde muito cedo a profissão de “influencers”, “blogueiros” ou “youtubers”. Logo, evidencia-se que, embora essa nova realidade digital esteja a cada dia consolidando-se ainda mais, não há na legislação brasileira, arcabouço jurídico protetivo sobre o tema, expondo as crianças e adolescentes menores de 14 anos, a uma nova perspectiva de trabalho infantil digital. (MATOS, 2020).

Segundo Cavalcante (2020) no que for referido ao que pensamos em democratização da visibilidade de pessoas de diversas regiões do país e de diferentes estratos sociais isso é importante. Mas o problema é que de espaço para compartilhar vídeos, o YouTube se tornou negócio que aluga local para publicidade de produtos e serviços, com eficiente e intensa coleta de dados pessoais e formatação de comportamentos.

De acordo com Cavalcante (2020) desde que se propagou a postagem de vídeos na internet, era preciso que os órgãos de controle estivessem agindo para evidenciar a irregularidade e disciplinar a prática.

No que revela Cavalcante (2023) deve ser necessário aprender a usar os recursos tecnológicos com cautela, primeiro para orientar os pais e, em seguida, para cobrar as responsabilidades das plataformas, porque, de acordo com a Constituição Federal, “é dever de todos a proteção das crianças e dos adolescentes”.

O trabalho infantil artístico vai ser considerado nos casos em que estiver profissionalização e as crianças fazerem propagandas que vão fazer com que elas sejam muito expostas e com isso vão fazer com que elas sejam exploradas pelos pais ou responsáveis pelo fato do lucro que vão receber. Deve ficar atento a esse fato e ser feito de maneira adequada para que não venha trazer malefícios a criança e que não venha atrapalhar o seu desenvolvimento.

### **2.3 - Impactos do Trabalho Infantil.**

Ao falarmos sobre o trabalho infantil, podemos avaliar que ele vai trazer impactos significativos, mas também prejudiciais para a criança por diversos fatores, podendo afetar negativamente o seu desenvolvimento mental, físico, emocional e social, fazendo com que eles não tenham um desenvolvimento de forma saudável e principalmente, viola os direitos principalmente o direito das crianças.

Segundo no que diz Marques (2017) ao que for relatado sobre o trabalho infantil artístico precisa ser bem incorporado pela psique infantil, principalmente quando sabemos que muitas carreiras são fugazes e elas podem se frustrar. Há crianças que choram, outras que somatizam, confundem os papéis. Muitas vezes as pessoas só conseguem ver o lado da fama e esquecem o custo que isso pode ter, porque prejuízos não acontecem de imediato. Eles vão sendo acumulados e começam a aparecer na vida adulta.

E ao referirmos sobre o trabalho infantil no meio digital, deve ser observado a todo momento pelo fato de ser um fenômeno recente, está cada vez mais evoluindo e vão poder causar impactos negativos no desenvolvimento do menor assim como acontece no trabalho infantil real podendo fazer com que a criança deixe de praticar suas atividades de lazer e passe a ficar isolada no mundo virtual, além de que vão exigir responsabilidades desnecessárias e vão deixa-las sobrecarregadas por algo não deve ser exigido.

Com o que foi dito sobre as atividades de lazer, elas também vão fazer com que essa vida de youtuber mirim venha perder cada vez mais pois vai fazer com que seu tempo seja limitado e dê mais importância para o meio digital e isso vai ser prejudicial pelo simples fato de a brincadeira ser importante para seu desenvolvimento. Outro ponto que pode ser levado em conta é sobre a imagem dela, pois na internet pode haver críticas, fazendo com que isso seja também um ponto negativo.

Com isso deve haver medidas de proteção e regulamentações que sejam adequadas para que possa conscientizar as crianças e adolescentes que atuam nesse ramo das redes sociais fazendo com que elas sejam asseguradas da exploração e que não venha a ser prejudicial, para que tenham um desenvolvimento de forma saudável e que ela não venha a ser prejudicada.

#### **2.4 - Falta e Necessidade de Legislação**

No que se refere as legislações, em contexto internacional, já havia sido abrangido pela declaração dos direitos humanos (1948) e pela carta das nações unidas (1945), pela qual garantia direito a todos e sendo levado em consideração que deveria haver leis que tivessem um cuidado de forma especial para crianças e adolescentes devido a sua forma de crescimento e seu desenvolvimento ao longo dos anos.

Com isso, surgiu a necessidade de que fosse criada uma legislação que fizesse com que tivesse proteção o direito das crianças. Por esse fato foi feito a Declaração Universal dos direitos das crianças, sendo no dia 20 de novembro de 1959, pois com seria uma forma para que fosse reconhecida que as crianças deviam ter sim direitos. Por fim esse surgimento ia tratar de direitos à proteção, lazer, afeto, educação.

Essa declaração universal trouxe preceitos basilares daquilo que com o passar do tempo ficou reconhecido por doutrina de proteção integral (ANUNCIACÃO, 2020).

Contudo, sendo referido ao princípio I, da Declaração Universal dos direitos das crianças (1959), se diz respeito que a criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

Em seguida, após o tema que veio a pauta, chamar muita atenção. Por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1989, a Convenção de sobre o direito das crianças veio a ser ratificada no ano de 1990, no Brasil.

No caso da declaração universal, foi criada mais como caso de sugestão, pois era algo em que mais abrangeu o caráter moral, para que possa ser seguido de maneira que faça com que a criança tenha uma qualidade de vida melhor, baseando-se no que foi dito.

Após 30 anos, foi aprovado pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 a Convenção Internacional dos direitos das crianças.

Sendo referido a essa nova aprovação, segundo Veronese (2013) a convenção internacional dos direitos das crianças em seu preâmbulo deve ser lembrada com princípios básicos, sendo citado como liberdade, justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis, de modo que os povos das Nações Unidas, consoante esse entendimento, decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do nível de vida deles.

No caso da declaração universal, foi criada mais como caso de sugestão, pois era algo em que mais abrangeu o caráter moral, para que possa ser seguido de maneira que faça com que a criança tenha uma qualidade de vida melhor, baseando-se no que foi dito.

Embasado no que se refere Veronese (2013), o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao assegurar em seu art. 1º a proteção integral à criança e ao adolescente, reconheceu como fundamentação doutrinária o princípio da Convenção que em seu já citado art. 19. Aliás, tal regra repetiu o que já havia sido inscrito na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, que no Princípio 9º que revela: “A criança gozará proteção contra qualquer forma de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma”. Além disso no ordenamento jurídico brasileiro, vale destacar o Art. 227 da CF e junto dele os Arts. 3º, 4º e 5º do ECA, que ambos tanto na Constituição Federal,

quando no Estatuto da Criança e do Adolescente, visam o princípio do melhor interesse do menor.

## **2.5 - Fiscalização dos Conselhos do Trabalho Infantil**

Ao falarmos sobre a fiscalização do trabalho infantil por meio da internet, é necessário dizer que para ter uma fiscalização bem-sucedida, deve haver muitos órgãos que podem vir ajudar nessa situação pelo fato da grande proporção que vem a ser esse tipo de trabalho infantil.

Na década de 70, com relação as propagandas o governo federal pensava em formas de sancionar uma lei fazendo com que criasse uma espécie de censura de propaganda pelo fato do público infantil.

O Conar atende a denúncias de consumidores, autoridades dos seus associados ou ainda formuladas pela própria diretoria. Feita a denúncia, o Conselho de Ética do Conar – o órgão soberano na fiscalização, julgamento e deliberação no que se relaciona à obediência e cumprimento do disposto no Código – se reúne e a julga, garantindo amplo direito de defesa ao acusado. (CONAR,2021).

No que se refere a Associação de Profissionais e propaganda (APP), esse conselho de ética está dividido em oito câmaras, e conta com mais de 180 conselheiros e está distribuída nos estados de São Paulo, Rio, Brasília, Porto Alegre e Recife.

Contudo, querendo ainda mais fazer com que dê suporte as crianças e adolescente, para que continuem sendo protegidos, foi criado a (CONANDA) que é o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. Que foi criado em 1991, pela Lei 8.242 um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (CONANDA, 2021).

Além da CONAR e da CONANDA, vale ressaltar um outro órgão que ajuda na fiscalização para proteger o direito das crianças, que é o Instituto Alana, que

protege principalmente na parte de publicidade, contra empresas que tem o intuito de explorar os jovens. E foi criado em 1994, com o intuito de honrar a criança.

### **3. Considerações Finais**

Com base sobre a atuação dos youtubers mirins pode ser analisado um novo prospecto de trabalho infantil contemporâneo, ou seja, trabalho pelas plataformas da internet, como exemplo o youtube. Esse tema apesar de ser um tema atual, não pode ser deixado passar, deve ser abordado de forma cuidadosa e crítica.

Apesar de trazer uma grande visibilidade para o youtuber mirim abrindo portas para contratos publicitários e grande fama, pode ter grande preocupação em relação a isso, pois deve haver proteção a integridade tanto física, tanto emocional e relacionado a proteção psicológica da criança, pois é muito importante para o seu desenvolvimento.

Com a falta de legislação para esses casos, entra em ação o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que para proteger os direitos que são amplamente designados para as crianças, ainda impõe limitações para crianças que trabalham e são menores de idades. Embora essa pouca falta de legislação, inicialmente com alvarás judiciais, já é considerado um avanço para esse tipo de trabalho, para que as crianças não se sintam prejudicadas nesse meio e exploradas.

Por isso, deve ser visto por todos que esse tipo de labor, é considerado trabalho infantil, devendo prestar cada vez mais atenção, pela necessidade de leis que devem assegurar que a criança tenha seu bem-estar e seu desenvolvimento de forma correta.

## Referências

Anunciação, Paloma. **Trabalho Infantil: Aspectos Sociais e Jurídicos**. Universidade Católica do Salvador (UCSAL), 2024. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1654/1/TCCPALOMAANUNCIACAO.pdf>.

Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf).

Brasil Escola. **Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/trabalho-infantil.htm>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 26 out. 2024

**Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR)**. Disponível em: <https://appbrasil.org.br/104-conar/>.

**Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR)**. Disponível em: <http://www.conar.org.br/>.

GHILARDI, Dóris; SANTOS, Gabriela Pinheiro. SHARENTING e os desafios da regulamentação: uma análise no Brasil e em França. **Revista Jurídica da Liberdade**, [s.l.], v. 5, p. 567-601, 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/5/2023\\_05\\_0567\\_0601.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/5/2023_05_0567_0601.pdf). Acesso em: 26 out. 2024

Governo Federal do Brasil. O CONANDA. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conanda>.

Instituto Alana. **Youtuber mirim: quando a brincadeira vira trabalho**. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/noticias/youtuber-mirim-quando-a-brincadeira-vira-trabalho/>.

Instituto Liberdade. **Youtubers e influenciadores mirins: quando a diversão vira trabalho infantil.** Disponível em:

<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/youtubers-e-influenciadores-mirins-quando-a-diversao-vira-trabalho-infantil/#:~:text=O%20trabalho%20art%C3%ADstico%20%C3%A9%20permitido,mas%20%C3%A9%20f%C3%A1cil%20de%20identificar.>

JusBrasil. **Artigo 18 da Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10618084/artigo-18-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>.

JusBrasil. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais- (TJ-MG), Apelação Cível: AC 10026150029002001-MG: Relator: Ana Paula Caixeta.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/886946367>

Lunetas. Entre vídeos e anúncios: **YouTube lidera o acesso pelas crianças.** Disponível em: <https://lunetas.com.br/entre-videos-e-anuncios-youtube-lidera-o-acesso-pelas-criancas/#:~:text=Os%20meninos%20fazem%20parte%20de,assiste%20os%20v%C3%ADdeos%20pelo%20celular.> Acesso em: 14 jun. 2024.

Ministério Público do Trabalho (MPT). **Não pule a infância: campanha do MPT alerta para consequências do trabalho infantil.** Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/947-nao-pule-a-infancia-campanha-do-mpt-alerta-para-consequencias-do-trabalho-infantil/#:~:text=A%20campanha%2C%20divulgada%20nas%20redes,e%20a%20acidentes%20de%20trabalho.>

Organização Internacional do Trabalho (OIT). Trabalho infantil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang-pt/index.htm#:~:text=Fatos%20e%20n%C3%BAmeros%20globais&text=Em%202020%2C%20160%20milh%C3%B5es%20de,em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20trabalho%20infantil.>

Veronese, Josiane. **Trabalho Infantil: Aspectos Jurídicos.** Tribunal Superior do Trabalho (TST), Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003\\_veronese.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf?sequence=1). Acesso em: 14 jun. 2024.